

## AC. EM CÂMARA

**(14) ATRIBUIÇÃO DO BENEFÍCIO DE ISENÇÃO DE IMT - SMEM - SERVIÇOS DE METALOMECÂNICA E ESTRUTURAS METÁLICAS, UNIPESSOAL, LD.<sup>a</sup>, - ART.º 23.º-A DO CÓDIGO FISCAL DO INVESTIMENTO – RETIFICAÇÃO:-** Pelo Vereador Luís Nobre foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- “**PROPOSTA - ATRIBUIÇÃO DO BENEFÍCIO DE ISENÇÃO DE IMT (IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE TRANSAÇÕES ONEROSAS DE IMÓVEIS) - SMEM - SERVIÇOS DE METALOMECÂNICA E ESTRUTURAS METÁLICAS, UNIPESSOAL, LD.<sup>a</sup>, - ART.º 23.º A DO CÓDIGO FISCAL DO INVESTIMENTO – RETIFICAÇÃO** - Por lapso, a proposta submetida à reunião da Câmara Municipal de 13 de junho de 2019 e, posteriormente, à sessão da Assembleia Municipal de 28 do mesmo mês de junho, enquadrava-se no artigo 23º A do Código Fiscal de Investimento, quando, na verdade, deveria referir-se ao artigo 23º A, n.º 1 do mesmo diploma. Razão porque se propõe, agora, a retificação da aludida deliberação, que passará a ter a seguinte redação: **TRIBUIÇÃO DO BENEFÍCIO DE ISENÇÃO DE IMT (IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE TRANSAÇÕES ONEROSAS DE IMÓVEIS) – SMEM – SERVIÇOS DE METALOMECÂNICA E ESTRUTURAS METÁLICAS, UNIPESSOAL, LD.<sup>a</sup>, - ART.º 23.º A N.º 1 DO CÓDIGO FISCAL DO INVESTIMENTO** - A empresa SMEM – Serviços de Metalomecânica e Estruturas Metálicas, Unipessoal, ld.<sup>a</sup>, com sede em Darque e com a unidade de produção localizada na Zona Industrial de Carvoeiro, da União das Freguesias de Barroelas e Carvoeiro, contribuinte n.º 514 620 781, é uma empresa do ramo da Metalomecânica. Encontra-se, neste momento, a laborar num pavilhão alugado de 450 m<sup>2</sup> que se tornou insuficiente para dar resposta ao aumento do volume de produção (98% destinada ao mercado internacional – México, Hungria e França). Para dar continuidade ao seu processo de crescimento, procedeu à aquisição de um terreno sito no Lugar de Giesteira. O prédio está inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 1299 da União das Freguesias de Barroelas e Carvoeiro e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1072. Esta aquisição representa um investimento de 73.800,00 €, sendo que para as obras de construção das novas instalações e aquisição de equipamentos o valor deverá rondar os 300.000,00 €. A empresa registou um volume de negócios de 687.000,00 €, no último exercício, prevendo que, até ao final do ano, possa ultrapassar 1.200.000,00 €. Este novo investimento dotará a empresa dos meios necessários para o aumento da carteira de clientes e a diversificação dos mercados, com a conseqüente criação de mais **2 postos de trabalho**. Pelo descrito superiormente, a empresa requereu, nos termos do Código Fiscal do Investimento, anexo ao Decreto-lei n.º 162/2014 de 31 de outubro, e nos artigos 15.º e 16.º da Lei 73/2013, como medida de apoio ao investimento, a isenção total do pagamento de IMT devido pela transmissão do direito de propriedade do referido prédio. A transmissão do direito de propriedade está sujeita ao pagamento de IMT, o

qual, no caso em apreço, corresponderá o valor estimado de **4.800,00 €**. Face à relevância do investimento e à criação de postos de trabalho, venho propor, nos termos e ao abrigo do disposto no art.º 23.º A, n.º 1 do Código Fiscal do Investimento, anexo ao Decreto-lei n.º 162/2014 de 31 de outubro, que se solicite à Assembleia Municipal a aprovação da concessão do benefício fiscal de isenção total de IMT devido pela presente transação. (a) Luís Nobre.” A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e em consequência remeter a mesma para aprovação da Assembleia Municipal. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Vítor Lemos, Maria José Guerreiro, Luís Nobre, Carlota Borges, Paula Veiga, Hermenegildo Costa e Cláudia Marinho.

**14 de Novembro de 2019**